



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 06/2019**  
**(Licitações-e nº 769824)**

*(Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, para os beneficiários da SJPB)*

Data do envio das propostas	A partir do dia 03/julho/2019
Recebimento das propostas	Até as 08h00 do dia 17/julho/2019
Abertura das propostas	A partir das 08h00 do dia 17/julho/2019
Início da disputa de preços	Às 14h30min do dia 17/julho/2019

\* Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

**A V I S O**

*Recomendamos aos licitantes atentar para o prazo de envio, recebimento e abertura das propostas de preços, bem assim para o horário de início da disputa de preços do certame eletrônico.*

**DÚVIDAS? (83) 2108-4164**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 348/2019-GDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet, através do aplicativo Licitações, disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), tipo **MENOR PREÇO (TOTAL DO LOTE)**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, para os beneficiários da Seção Judiciária da Paraíba, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa 05/2017-MPDG e suas alterações posteriores, Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital. O recebimento das propostas de preços, a abertura das propostas e o início da sessão de disputa de preços dar-se-á da seguinte forma:

Data do envio das propostas	A partir do dia 03/julho/2019
Recebimento das propostas	Até as 08h00 do dia 17/julho/2019
Abertura das propostas	A partir das 08h00 do dia 17/julho/2019
Início da disputa de preços	Às 14h30min do dia 17/julho/2019

Obs.: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 1.0 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, destinados aos beneficiários da Seção Judiciária da Paraíba, cujas condições gerais para a contratação estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I deste edital de licitação;

**1.2** - O preço médio total da despesa foi estimado no valor de **R\$ 27.907.302,60 (vinte e sete milhões, novecentos e sete mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos)**, para execução durante o período de **60 (sessenta) meses**, de acordo com projeção de preços realizada pela fiscalização da contratação, observando-se as faixas de idade, conforme Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 2.0 – DOS ANEXOS

**2.1** – Integram este edital o anexo I – “Projeto Básico/Termo de Referência”, o anexo II – “Relação dos Documentos para Habilitação”, o anexo III - “Minuta do Contrato”, o anexo IV – “Modelo de declaração de que não há superveniência de



fato impeditivo para habilitação”, no caso de licitante que apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral, o anexo V – “Modelo de declaração de que a empresa não emprega mão-de-obra infantil”, o anexo VI – “Modelo de Declaração de que não emprega cônjuge ou parente de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membro ou de juiz vinculado a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região” e o anexo VII – “Modelo da Proposta de Preços”.

### **3.0 – DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

**3.1** – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

**3.2** – os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Justiça Federal na Paraíba, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Licitações**” do sistema utilizado pelo **BANCO DO BRASIL S/A** na internet, constante nos endereços eletrônicos: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), em “sala de negócios”, ou no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “acesso identificado”;

**3.3** – o interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, exclusivamente, via e-mail, no endereço eletrônico [cpl@jfpb.jus.br](mailto:cpl@jfpb.jus.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

**3.3.1** – as respostas às consultas serão encaminhadas por e-mail diretamente ao(s) licitante(s) interessado(s) e disponibilizada(s) no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital, sendo de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas, aplicando-se o mesmo a eventuais esclarecimentos emitidos pela Justiça Federal na Paraíba;

**3.3.2** – o licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação poderá dirigir-se pessoalmente à Seção de Licitações e Contratos, no edifício-sede da Seção Judiciária da Paraíba, situado na rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brissamar – João Pessoa/PB;

**3.3.3** – não serão atendidas as solicitações verbais;

**3.4** – o licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços;

**3.5** – no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado, podendo ainda, conforme faculta o art. 43, §



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**3.6** – até a data e horário limite para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

#### **4.0 – DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer **sociedades empresariais e cooperativas** legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciadas junto ao **Banco do Brasil S/A**, em qualquer agência sediada no território nacional, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do referido banco para se credenciar e obter chave de acesso e senha;

**4.1.1** – a participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, em conformidade com os requisitos do **item 6.0, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste edital para o **recebimento das propostas**;

**4.2** – Não poderão participar desta licitação as empresas:

**4.2.1** – cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, salvo, nestes dois últimos casos, se demonstrada, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.2.2** – que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas.

#### **5.0 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**5.1** – O credenciamento deverá ser efetuado previamente antes da data de realização do pregão, não sendo necessário ser cliente do Banco do Brasil S/A para se cadastrar e obter a chave de acesso e senha;

**5.2** – para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas em qualquer parte do território nacional;



**5.2.1** – para obtenção da chave e senha de acesso para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, **apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema “LICITACOES-E”;**

**5.2.2** – sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.2.3** – a chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S/A e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “LICITAÇÕES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;

**5.2.4** – o credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**5.2.5** – é de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal na Paraíba ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **6.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** – A proposta de preços deverá ser apresentada, **exclusivamente, no sistema eletrônico**, sendo obrigatório o preenchimento do campo específico do sistema contendo o respectivo **preço total da contratação para o período de 60 (sessenta) meses**, em moeda corrente nacional (R\$);

**6.1.1** – a licitante poderá, ainda, **anexar no campo próprio do sistema eletrônico a proposta de preços, preferencialmente**, conforme modelo que consta do anexo VII deste edital, observando-se o **preço máximo aceitável para a faixa etária de cada tipo de plano**, conforme subitem 9.3.2 deste edital;

### **DE ACEITAÇÃO TÁCITA:**

**6.2** – Atendimento à especificação constante do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I);

**6.3** – atendimento das condições prescritas no Edital;

**6.4** – prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão Eletrônico;



**6.5** – os preços apresentados devem: a) refletir os de mercado no momento; b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, despesas com material e mão-de-obra, etc...; c) ser irrealizáveis durante a validade da proposta;

**6.6** – encaminhamento da proposta de preços devidamente ajustada ao lance final, via fax ou e-mail, no mesmo dia de encerramento do certame, com o posterior encaminhamento do original no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para o endereço descrito no subitem **8.12**, se for o caso;

**6.6.1** – no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do horário de encerramento da disputa no sistema (etapa de lances), o licitante declarado vencedor deverá encaminhar proposta de preços devidamente ajustada ao lance final, encaminhando o original no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a documentação da habilitação;

**6.7** – uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.

## **7.0 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – Será exigida a documentação para habilitação da empresa declarada vencedora, sendo que somente será declarada habilitada a empresa que apresentar todos os documentos relacionados no anexo II deste edital, no que couber;

**7.1.1** – as **EMPRESAS CADASTRADAS**, conforme artigos 34 a 37 da Lei nº 8.666/93, deverão apresentar a documentação relacionada no **ITEM 1** do **anexo II** deste edital;

**7.1.2** – as **EMPRESAS NÃO CADASTRADAS** deverão apresentar a documentação relacionada no **ITEM 2** do **anexo II** deste edital;

**7.1.3** - Em se tratando a licitante de **cooperativa**, serão exigidos, em observância ao disposto no item 10.5 do ANEXO II da IN n. 05/2017 – MPDG, os seguintes requisitos para habilitação, sem prejuízo dos discriminados nos itens 1 e 2 do Anexo II deste edital:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) ata da eleição da diretoria;

**7.2** – o licitante que apresentar a oferta vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação **para o e-mail “cpl@jfpb.jus.br”**, no prazo máximo **de até 02 (duas) horas**, contadas a partir do horário de **encerramento da disputa** (etapa de lances);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

**7.2.1** – o licitante deverá confirmar o recebimento da documentação pela Seção de Licitações e Contratos, através do telefone (83) 2108-4026, no horário descrito no subitem **14.14**;

**7.2.2** – os documentos remetidos na forma da condição anterior deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no endereço mencionado no subitem **8.12** deste Edital, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de **encerramento da disputa**;

**7.2.2.1** – os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples;

**7.2.3** - para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão observadas as disposições insertas na Lei Complementar nº. 123/2006 e no Decreto nº. 8.538/2015;

**7.4** – a documentação exigida nos subitens **7.1.1** e **7.1.2** deverá estar no período de validade estabelecido pelo agente expedidor na data de abertura do certame licitatório, sob pena de o licitante ser declarado inabilitado;

**7.4.1** – o Pregoeiro poderá providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela INTERNET nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Administração;

**7.4.2** – na impossibilidade de obtenção dos documentos pela INTERNET, em razão de insuficiência de informações nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, o licitante será declarado inabilitado;

**7.5** – todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**7.5.1** – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

**7.5.2** – se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal do Brasil, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;

**7.5.3** – se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;



**7.5.4** – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

**7.6** – o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas nos subitens **14.6** e **14.7** deste edital, implicará na **inabilitação** do licitante.

## **8.0 – DO PROCEDIMENTO**

**8.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital;

**8.2** – como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**;

**8.3** – caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**8.4** – no horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro à avaliação da aceitabilidade das mesmas;

**8.4.1** – o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

**8.5** – aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ao passo que a cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor;

**8.6** – a etapa de lances terá o tempo inicial de, no mínimo, 10 (dez) minutos, cujo encerramento se dará por acionamento do Pregoeiro no sistema eletrônico, encerrando-se o tempo inicialmente estabelecido, a critério do Pregoeiro, poderá haver prorrogação do mesmo, e somente após transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**8.7** – somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema pelo Licitante;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

**8.8** – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.9** – durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo que o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

**8.10** – facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

**8.10.1** – antes de declarar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço ou àquele que tenha ofertado a única proposta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

**8.11** – o sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**8.11.1** – O licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cuja proposta se encontre no intervalo de até 5% superior ao melhor preço (art. 44, §2º, LC n.º 123/2006), observado o disposto no subitem 8.13.1.6 do edital, terá preferência na contratação do objeto da licitação, desde que declare tal condição no sistema;

**8.12** – encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará o envio imediato, via e-mail, de todos os documentos exigidos para a habilitação relacionados no anexo II deste edital, na forma do item **7.0**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço:

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – CEP: 58.031-900 – João Pessoa/PB**

**8.13** – se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as exigências do Edital;

**8.13.1** – no caso de propostas apresentadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto na Lei Complementar 123 de 14/dezembro/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

**8.13.1.1** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

**8.13.1.2** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.13.1.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O sorteio será realizado pelo Pregoeiro e depois comunicado aos licitantes através do *chat* disponível no sistema eletrônico;

**8.13.1.4** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**8.13.1.5** – na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.13.1.6** – o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.13.1.7** – o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, os quais serão encaminhados, por e-mail, no prazo de até 10 (dez) minutos após a solicitação;

**8.13.1.8** – Caso decida que os documentos apresentados não qualificam o licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro desclassificá-lo-á e adjudicará o objeto do certame em favor do licitante autor da proposta originalmente vencedora, salvo se ainda houver microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de desempate, hipótese em que procederá nos termos do subitem 8.13.1.4;

**8.14** – constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará vencedora a licitante ofertante da proposta de menor preço, observado o disposto no item 8.13, abrindo-se o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos;

**8.14.1** – o prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de até **15 (quinze) minutos** após declarada, no sistema, a licitante vencedora;



**8.15** – findo o prazo estabelecido no subitem 8.14.1 e não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço;

**8.16** – caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**8.17** – declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

**8.18** – no caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

**8.19** – ocorrendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.19.1** – quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;

**8.20** – o sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes;

## **9.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005;

**9.2** – serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital;

**9.3** – será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

**9.3.1** – em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 e consoante o que dispõe o Acórdão TCU n.º 244/2003-Plenário, o preço total máximo aceitável do **LOTE, para execução do contrato pelo período de 60 (sessenta) meses**, será o teto estimativo projetado pela fiscalização do contrato, ou seja, **R\$ 27.907.302,60 (vinte e sete milhões, novecentos e sete mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos)**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

9.3.2 – consequentemente, o preço máximo aceitável para a faixa etária de cada plano fica assim estabelecido:

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal unitário (R\$)	Quant	Valor mensal total (R\$)
1	1	<b>Plano 1</b> (rede básica, conforme subitem 6.3.1) ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (sem coparticipação).	0 a 18 anos	233,77	172	40.208,44
			19 a 23 anos	288,48	40	11.539,20
			24 a 28 anos	330,44	57	18.835,08
			29 a 33 anos	366,33	57	20.880,81
			34 a 38 anos	397,57	85	33.793,45
			39 a 43 anos	452,02	68	30.737,36
			44 a 48 anos	489,45	58	28.388,10
			49 a 53 anos	576,79	49	28.262,71
			54 a 58 anos	729,63	56	40.859,28
			59 anos ou mais	1.034,75	112	115.892,00
<b>Valor Mensal Total - Plano 1 (R\$) = A</b>						369.396,43
	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Valor Mensal Unitário (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor mensal total (R\$)</b>
2	2	<b>Plano 2</b> (rede básica, conforme subitem 6.3.1) - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (sem coparticipação).	0 a 18 anos	184,85	40	7.394,00
			19 a 23 anos	230,49	11	2.535,39
			24 a 28 anos	262,41	9	2.361,69
			29 a 33 anos	289,73	13	3.766,49
			34 a 38 anos	313,46	21	6.582,66
			39 a 43 anos	363,57	7	2.544,99
			44 a 48 anos	392,04	18	7.056,72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

		49 a 53 anos	458,47	16	7.335,52
		54 a 58 anos	574,73	15	8.620,95
		59 anos ou mais	794,82	22	17.486,04
<b>Valor Mensal Total - Plano 2 (R\$) = B</b>					65.684,45
<b>PLANOS 1 E 2 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = A + B</b>					435.080,88

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal	Quant	Valor mensal	Coparticipação %
2	3	<b>Plano 3</b> <b>(rede básica subitem 6.3.1)</b> - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (com coparticipação);	0 a 18 anos	172,35	28	4.825,80	(até 20%) sobre consultas  (até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)
			19 a 23 anos	225,23	3	675,69	
			24 a 28 anos	258,34	2	516,68	
			29 a 33 anos	286,67	5	1.433,35	
			34 a 38 anos	311,32	6	1.867,92	
			39 a 43 anos	381,33	12	4.575,96	
			44 a 48 anos	410,86	3	1.232,58	
			49 a 53 anos	479,78	2	959,56	
			54 a 58 anos	600,43	1	600,43	
			59 anos ou mais	847,20	0	-	
<b>Valor Mensal Total - Plano 3 (R\$) = C</b>						16.687,97	
	4	<b>Plano 4</b> <b>(rede básica,</b>	0 a 18 anos	131,77	14	1.844,78	(até 20%) sobre consultas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

conforme subitem 6.3.1) - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (com coparticipação).	19 a 23 anos	177,32	5	886,60	(até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)
	24 a 28 anos	201,20	3	603,60	
	29 a 33 anos	222,65	2	445,30	
	34 a 38 anos	241,33	1	241,33	
	39 a 43 anos	287,01	4	1.148,04	
	44 a 48 anos	309,36	6	1.856,16	
	49 a 53 anos	361,56	6	2.169,36	
	54 a 58 anos	452,87	2	905,74	
	59 anos ou mais	650,39	5	3.251,95	
Total - Plano 4 (R\$) = D				13.352,86	
PLANOS 3 E 4 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = C + D				30.040,83	
VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITAVEL				R\$ 465.121,71	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 60 MESES				R\$ 27.907.302,60	

9.4 – o valor total da proposta vencedora, após os lances ofertados, se for o caso, será dividido proporcionalmente pelos valores de cada item constante da proposta inicialmente apresentada, ou seja, aplicar-se-á o desconto linear;

9.5 – no caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

## 10.0 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 – No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o interessado que desejar obter esclarecimentos, de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitá-los ao Pregoeiro, exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico [cpl@jfpb.jus.br](mailto:cpl@jfpb.jus.br);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

**10.2** – no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro;

**10.2.1** – caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**10.2.2** – acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**10.3** – ao final da sessão, constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará, no sistema, o vencedor do certame;

**10.3.1** – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**10.4** – o (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

**10.5** – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.6** – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação;

**10.7** – a falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, observando-se o disposto no item 8.14, acima;

**10.8** – é permitida aos licitantes a utilização de meio eletrônico (e-mail), ou sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita (fax: 83 - 2108-4030), observando-se o horário de funcionamento deste Órgão, disposto no quadro constante do subitem 14.14;

**10.8.1** – a utilização de sistema de transmissão eletrônica (e-mail), ou sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até 05 (cinco) dias corridos da data da referida transmissão;



**10.8.2** – quem fizer uso do sistema de transmissão eletrônica (e-mail), ou sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro;

**10.8.3** – sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema de transmissão eletrônica (e-mail), ou sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a transmissão eletrônica (e-mail) e/ou a cópia pelo fac-símile e o original entregue ao Pregoeiro.

## **11.0 – DO CONTRATO**

**11.1** – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital;

**11.2** – o termo de contrato acima mencionado será elaborado pela Administração e terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta;

**11.3** – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

**11.3.1** – caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

**11.4** – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **12.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**12.1** – As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho Programa de Trabalho “Assistência Médica e Odontológica a Servidores – AMOS” e no Elemento de Despesa “3390.39 – Serviços de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

Terceiros/Pessoa Jurídica”, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União; podendo, ainda, correr por conta do ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009, e/ou por conta do Contrato CJF/TRF5/BB/CEF;

**12.2** – O pagamento será feito na forma constante na cláusula terceira da “Minuta do Contrato” – anexo III deste edital.

### **13.0 – DAS PENALIDADES**

**13.1** – Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, o adjudicatário ficará sujeito a penalidades, garantia prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

a) advertência;

b) multa de **0,3% (três décimos por cento)**, calculada sobre o valor total estimado adjudicado, na hipótese de **não** apresentar os originais, ou cópia autenticada, dos documentos de habilitação exigidos, no prazo estipulado no subitem 7.2.3, acima, que tem caráter disciplinador do processo licitatório;

c) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor total estimado adjudicado, na hipótese de **não** assinatura do contrato no prazo de que trata o subitem **11.1** acima, que também tem caráter disciplinador do processo licitatório;

d) demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**13.2** – os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

**13.3** – o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



**13.4** – a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o termo de contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

#### **14.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Juiz Federal Diretor do Foro, autoridade máxima do Órgão;

**14.1.1** – no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

**14.2** – a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005;

**14.3** – decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

**14.4** – a participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital;

**14.5** – o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

**14.6** – não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

**14.7** – as normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

**14.8** – o adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019

**14.9** – os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital;

**14.10** – os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

**14.11** – será verificado por servidor da Seção de Orçamento e Finanças da Justiça Federal na Paraíba junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia junto ao SICAF e/ou CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

**14.12** – em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitações-e, o interessado em participar da licitação poderá entrar em contato com o BANCO DO BRASIL, através dos telefones de Suporte Técnico: 3003-0500 (atende os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas); ou 0800-7290500 (atende as demais localidades), ou outros em sua substituição;

**14.13** – a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances;

**14.13.1** – caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**14.14** – o extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, na página da internet deste Órgão ([www.jfjb.jus.br](http://www.jfjb.jus.br)), na qual poderá ser realizado o *download* da íntegra do edital, no endereço eletrônico do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de avisos da recepção do edifício-sede desta Seção Judiciária em João Pessoa. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Seção de Licitações e Contratos através do telefone (83) 2108-4026 ou fax (83) 2108-4030, nos horários de funcionamento do Órgão, conforme quadro abaixo, ou ainda, pelo e-mail: [cpl@jfjb.jus.br](mailto:cpl@jfjb.jus.br);

HORÁRIO LOCAL DE FUNCIONAMENTO				
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08h00 às 19h00	08h00 às 19h00	08h00 às 19h00	08h00 às 19h00	08h00 às 19h00

João Pessoa (PB), 01 de julho de 2019.

MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARÃES  
Pregoeiro



## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

### 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de assistência à saúde**, por intermédio de **plano de saúde ou seguro-saúde**, destinados aos beneficiários da **Seção Judiciária da Paraíba**.

1.2. A modalidade de licitação pregão, do tipo menor preço, poderá ser adotada para a contratação do objeto, visto que se enquadra na categoria de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Neste Termo de Referência, as expressões “plano de saúde” e “plano privado de assistência à saúde” serão utilizadas como sinônimas de “plano de saúde e seguro-saúde”.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

2.2. Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.3. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.4. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.5. Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005 - Regulamenta o pregão eletrônico;

2.6. Decreto nº 5.504/2005, de 05 de agosto de 2005 - Estabelece a exigência de utilização do pregão eletrônico;

2.7. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.8. Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.9. Lei Federal nº 9.656, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.



2.10. Resolução Normativa – RN N° 137, de 14 de novembro de 2006, e suas alterações - Dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de assistência à saúde**, por intermédio de **plano de saúde ou seguro-saúde**, destinados aos beneficiários da **Seção Judiciária da Paraíba**, no qual sejam contemplados os seguintes tipos de planos, em observância ao Acórdão 2535/2013-Plenário-TCU, a saber:

	<b>PLANO 1 (rede básica)</b>	<b>PLANO 2 (rede básica)</b>	<b>PLANO 3 (rede básica)</b>	<b>PLANO 4 (rede básica)</b>
<b>Segmentação Assistencial</b>	Ambulatorial e hospitalar com obstetrícia			
<b>Tipo de Contratação</b>	Coletivo empresarial	Coletivo empresarial	Coletivo empresarial	Coletivo empresarial
<b>Área geográfica de abrangência</b>	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional
<b>Padrão de acomodação em internação</b>	Individual (apartamento)	Coletivo (enfermaria)	Individual (apartamento)	Coletivo (enfermaria)
<b>Contraprestação pecuniária</b>	Preços preestabelecidos ( <b>sem</b> coparticipação)	Preços preestabelecidos ( <b>sem</b> coparticipação)	Preços preestabelecidos ( <b>com</b> coparticipação)	Preços preestabelecidos ( <b>com</b> coparticipação)

3.2. Da rede de serviços vinculada (rede mínima).

3.2.1. Para as cidades de João Pessoa, Guarabira, Mamanguape, Areia, Itabaiana e Santa Rita um mínimo de:

- 600 (seiscentos) médicos credenciados nas mais diversas especialidades médicas;
- 20 (vinte) hospitais e clínicas de todas as especialidades;
- 20 (vinte) laboratórios de exames e análises em geral.

3.2.2. Para as cidades de Campina Grande, Monteiro e Picuí um mínimo de:

- 200 (duzentos) médicos credenciados nas mais diversas especialidades médicas;
- 10 (dez) hospitais e clínicas de todas as especialidades;
- 10 (dez) laboratórios de exames e análises em geral.

3.2.3. Para as cidades de Sousa, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Patos, Taperoá e Itaporanga um mínimo de:

- 50 (cinquenta) médicos credenciados nas mais diversas especialidades médicas;
- 5 (cinco) hospitais e clínicas de todas as especialidades;
- 5 (cinco) laboratórios de exames e análises em geral.



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

A soma dos médicos credenciados nos itens acima, deve atingir, no mínimo 850 (oitocentos e cinquenta) profissionais.

3.3. Das quantidades estimadas.

3.3.1. Estima-se que um total de 1.145 (hum mil, cento e quarenta e cinco) beneficiários se tornarão usuários de um dos planos de saúde disponíveis para contratação.

3.3.2. Esse montante foi obtido pelo acréscimo de 10% (dez por cento) ao resultado da pesquisa de que trata o subitem 2.3.3, considerando-se um possível incremento na adesão de servidores que não são usuários dos planos de saúde atualmente contratados.

3.3.3. Em relação aos atuais usuários dos planos de saúde, foi realizada uma pesquisa e as respostas obtidas quanto aos planos aos quais pretendem aderir foram as seguintes:

<b>Faixas etárias</b>	<b>Planos 1-Apt</b>	<b>Planos 2 -Enf</b>	<b>TOTAL</b>
0 a 18 anos	200	54	254
19 a 23 anos	43	16	59
24 a 28 anos	59	12	71
29 a 33 anos	62	15	77
34 a 38 anos	91	27	118
39 a 43 anos	80	11	91
44 a 48 anos	61	24	85
49 a 53 anos	51	22	73
54 a 58 anos	57	17	74
59 anos ou mais	112	27	139
<b>TOTAL</b>	<b>816</b>	<b>225</b>	<b>1.041</b>

3.3.4. A Seção Judiciária da Paraíba não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

3.4 Beneficiários

3.4.1. São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do plano de saúde:



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

**TITULARES**

- magistrados e servidores (ativos e inativos), inclusive os cedidos;
- pensionistas;
- servidores requisitados;
- servidores sem vínculo com a Administração Pública, no exercício de cargo em comissão;
- servidores removidos para as Seções Judiciárias contratantes em virtude de Concurso Nacional de Remoção, realizado anualmente pelo Conselho da Justiça Federal;
- magistrados e servidores que ingressarem ou que passem a exercer suas atribuições na Seção Judiciária da Paraíba, por quaisquer dos motivos previstos na legislação específica.

**DEPENDENTES**

- cônjuge ou companheiro;
- filhos, inclusive os enteados, até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- filho inválido, enquanto durar a invalidez;
- menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;
- netos, desde que comprovada a dependência econômica, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;
- curatelados e irmãos inválidos, independentemente de idade, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;
- filhos e enteados, a partir dos 24 (vinte e quatro) anos de idade, assim como os menores sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, após atingida a maioridade civil, nos termos do subitem 3.5.

**AGREGADOS**

- pais que já integram os atuais contratos de plano de saúde, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes.

3.4.2. O servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária da PB, lotado provisoriamente ou cedido com ônus para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou suas Seccionais, pode continuar como usuário do plano de saúde, devendo expressar sua opção, nos casos em que exista idêntico benefício no órgão onde estiver exercendo suas atividades.

3.4.3. Ao servidor cedido, redistribuído ou removido para outra unidade jurisdicional no âmbito da 5ª Região, ou ainda em lotação provisória, bem como a seus dependentes, inclusive genitores (que já integrem o contrato), é assegurado que passem a fazer parte de outro contrato firmado pela Justiça Federal da 5ª Região, desde que não haja interrupção entre a exclusão e o ingresso de um plano para o outro.



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

3.4.4. O servidor que esteja usufruindo licença sem vencimento poderá permanecer no plano de saúde, desde que pague integralmente a contribuição mensal.

3.4.5. A permanência no plano de saúde é assegurada aos filhos e enteados, depois de atingida a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, assim como aos menores sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, após atingida a maioridade civil, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes.

3.4.6. Tendo em vista o âmbito nacional do programa de assistência à saúde, poderão ser usuários do plano de saúde os magistrados e os servidores, com seus respectivos dependentes, que possuam vínculo funcional com órgãos ou entidades da Administração Pública e que, por quaisquer dos motivos previstos na legislação específica, venham a exercer suas atividades no âmbito das Seções Judiciárias contratantes.

3.4.7 De acordo com os dados cadastrais relativos a março de 2019, a Seção Judiciária da PB possui um total de 1.041 (hum mil e quarenta e um) usuários inscritos nos planos de saúde disponíveis, conforme detalhado abaixo:

Faixas etárias	ACOMODAÇÃO		TOTAIS
	APARTAMENTO	ENFERMARIA	
0 a 18 anos	200	54	254
19 a 23 anos	43	16	59
24 a 28 anos	59	12	71
29 a 33 anos	62	15	77
34 a 38 anos	91	27	118
39 a 43 anos	80	11	91
44 a 48 anos	61	24	85
49 a 53 anos	51	22	73
54 a 58 anos	57	17	74
59 anos ou mais	112	27	139
<b>TOTAL</b>	<b>816</b>	<b>225</b>	<b>1.041</b>

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços de assistência à saúde serão prestados pela contratada por intermédio da disponibilização de planos de saúde de **abrangência nacional**, do tipo **coletivo empresarial**, com **cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, sem coparticipação**, padrão de **acomodação** na internação hospitalar em **apartamento e enfermaria** (planos 1 e 2) ou em **apartamento e enfermaria com coparticipação** (plano 3 e 4), à adesão voluntária dos beneficiários da Seção Judiciária contratante.

4.1.1. Executar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos ocupacionais, para os magistrados e servidores, mesmo aqueles que não estejam inscritos no plano de saúde desta Seção Judiciária;

4.1.1.1 - Os exames médicos periódicos de que trata este item serão custeados pelo CONTRATANTE, tomando-se por base as tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes, ressalvadas a hipótese de adoção de outra tabela acordada entre as partes.

4.2. O contrato firmado pela Seção Judiciária da Paraíba com a empresa vencedora do certame licitatório terá vigência de 60 (sessenta) meses.



4.2.1 O prazo estabelecido no item 4.2 atende ao princípio da economicidade e à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, em vista das constantes alterações no rol de serviços das operadoras/seguradoras, cujos valores evoluem grandemente ao longo dos meses/anos, como também, o desinteresse das empresas de planos de saúde, demonstrado nas pesquisas de mercado, em participar dos certames licitatórios, dificultando a contratação dos serviços a título corporativo.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, não sendo admitida a sua interrupção.

4.4. Os serviços deverão ser executados por meio de rede própria, cooperada, referenciada ou credenciada pela contratada, apta a oferecer atendimento aos beneficiários em todos os níveis de atenção à saúde, considerando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

4.5. A execução dos serviços será disciplinada pelo disposto neste documento, no termo de contrato e na legislação específica, em especial na Lei nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e demais normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, na Lei nº 8.112/1990, na Resolução nº 18/2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e na Lei nº 8.666/1993.

4.6. Os planos de saúde contratados devem garantir, sem limitação de quantidade, prazo ou valor, a cobertura de:

- a) consultas médicas, sem necessidade de prévia autorização ou parecer médico;
- b) serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos clínicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- c) procedimentos laboratoriais;
- d) procedimentos cirúrgicos, inclusive cirurgias plásticas reparadoras (incluindo as pós-gastroplastia);
- e) atendimentos de urgência e emergência;
- f) internações hospitalares, inclusive em unidades de tratamento intensivo (UTI), centros de tratamento intensivo (CTI) ou similares;
- g) despesas relativas, nas internações hospitalares, a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- h) exames complementares destinados ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais e demais procedimentos e tratamentos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- i) toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluindo materiais utilizados, relativos à internação hospitalar;
- j) quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transfusão;
- k) doenças infectocontagiosas;
- l) doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- m) procedimentos obstétricos (assistência ao pré-natal, parto e puerpério);



- n) assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou a adoção;
- o) serviços de atendimento domiciliar (*home care*), quando recomendado pelo médico assistente, nos termos das normas da operadora;
- p) remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano contratado, em meio de transporte adequado à gravidade do caso;
- q) serviços de urgência e emergência médica domiciliar 24 horas, dispondo de ambulâncias equipadas com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, para atendimento aos usuários na região metropolitana de João Pessoa e Campina Grande/PB.

4.7. A cobertura assistencial dos planos de saúde deve compreender, ainda, as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, assim como todos os procedimentos, exames e tratamentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, na Lei nº 9.656/1998, na legislação específica (inclusive nas normas que entrarem em vigor após a data de assinatura do termo de contrato) e neste documento.

4.7.1. A operadora de plano de saúde deverá garantir o atendimento integral das coberturas contratadas, cumprindo os prazos definidos na legislação específica.

4.8. Excluem-se, da cobertura indicada nos subitens 4.6 e 4.7, os procedimentos relacionados abaixo, observada, em todo caso, a legislação vigente:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, salvo se não houver similares nacionais e eles sejam imprescindíveis ao tratamento do usuário, a critério do médico assistente;
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo nos casos de indicação médica dos serviços de *home care*, a critério do médico assistente e nos termos das normas pertinentes;
- g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

4.9. Os planos de saúde devem ser divididos em dez faixas etárias, conforme segue:

- a) 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- b) 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
- c) 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
- d) 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;



- e) 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
- f) 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
- g) 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
- h) 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
- i) 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;
- j) 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

4.10. A variação de preço em cada mudança de faixa etária deverá atender às seguintes limitações:

- a) o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;
- b) a variação percentual acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

4.11. Na alteração de idade do usuário que implique deslocamento para outra faixa etária, o valor da mensalidade será reajustado para o valor da nova faixa etária a partir do mês seguinte ao da ocorrência.

4.12. Os planos de saúde devem oferecer acomodações em internação hospitalar contendo, no mínimo, ar condicionado, televisão, frigobar e banheiro privativo, ressalvados os casos em que não haja disponibilidade de acomodação com todas estas características.

4.13. Todos os planos de saúde contratados devem proporcionar direito à acompanhante permanente na internação hospitalar e garantir a cobertura das despesas decorrentes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) ou maiores 60 (sessenta) anos ou portadores de necessidades especiais.

4.14. A contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

4.15. As autorizações para a realização de procedimentos deverão acontecer em tempo hábil ao cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011), ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente. A contratada deverá valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos.

4.16. Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a contratada deverá informar o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato (que, atualmente, é a Resolução Normativa da ANS - RN nº 319, de 5 de março de 2013). É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor.

4.17. Das carências:

- a) serão isentos de qualquer tipo de carência:

- a.1) os beneficiários (titulares, dependentes e agregados) que já integram os atuais contratos de plano de saúde firmados pela Seção Judiciária da Paraíba (Contrato nº 09/2014-JFPB), desde que requeiram a inclusão em



algum dos novos planos de saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência de cada contrato;

a.2) os beneficiários (titulares e dependentes) que, apesar de não integrarem os atuais contratos de plano de saúde, requeiram a inclusão em algum dos novos planos de saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência de cada contrato;

a.3) os magistrados e os servidores (e seus respectivos dependentes) que ingressarem ou que passem a exercer suas atribuições na Seção Judiciária da Paraíba, por quaisquer dos motivos previstos na legislação específica, desde que requeiram a inclusão em algum dos planos de saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início do efetivo exercício;

a.4) os cônjuges ou companheiros(as) dos beneficiários titulares, desde que a solicitação para a inclusão no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do matrimônio ou do início declarado da união estável;

a.5) o recém-nascido, filho natural do beneficiário titular, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do nascimento;

a.6) o menor de 12 (doze) anos, que seja adotado pelo beneficiário titular, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do evento;

a.7) o menor de 18 (dezoito) anos, que tenha sua paternidade reconhecida pelo beneficiário titular, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do evento;

a.8) o menor de 18 (dezoito) anos, que seja colocado sob guarda ou tutela do beneficiário titular em virtude de decisão judicial, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do evento;

a.9) os beneficiários (titulares e dependentes) oriundos de outros planos de saúde empresarial que requeiram sua inscrição no plano de saúde e estejam de acordo com a Resolução Normativa da ANS nº 438 – Portabilidade para planos de saúde empresariais;

b) para os demais casos, os períodos de carência terão os seguintes prazos máximos:

b.1) 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de ingresso no plano de saúde, para internações e cirurgias;

b.2) 300 (trezentos) dias corridos, contados da data de ingresso no plano de saúde, para partos;

c) a contratada deverá garantir atendimento nas urgências e emergências a todos os usuários dos planos de saúde que estejam cumprindo prazos de carência, sem qualquer limitação de tempo. Se forem necessários procedimentos que exijam internação hospitalar e o usuário ainda não tiver cumprido o prazo de carência específico, caberá à contratada providenciar o transporte para outro hospital, público ou privado, de livre escolha do paciente. Na impossibilidade de remoção por questões clínicas, o próprio usuário, seus familiares ou seu acompanhante deverão negociar as bases do atendimento diretamente com o hospital.

4.18. Todos os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes, sendo, portanto, vedada a exclusão de cobertura a essas enfermidades, sem exceção.



- 4.19. A inclusão de qualquer entidade hospitalar na rede própria, cooperada, referenciada ou credenciada dos planos de saúde contratados implica compromisso para com os usuários quanto à sua manutenção ao longo da vigência do ajuste.
- 4.20. Os hospitais pertencentes à rede do plano de saúde só poderão ser descredenciados em caráter excepcional. Em caso de descredenciamento por opção da operadora, o hospital descredenciado do plano deverá ser substituído por outro equivalente (ou com padrão de qualidade superior), mediante comunicação à contratante e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 4.21. Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante período de internação de usuário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a operadora a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico.
- 4.22. Excetua-se do previsto no subitem anterior os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente (ou com padrão de qualidade superior), garantindo a continuidade da assistência, sem ônus adicional para o usuário.
- 4.23. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, cooperados, referenciados ou credenciados, vinculados aos planos de saúde, será garantido ao usuário do plano de saúde o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.
- 4.24. Nas internações, os usuários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que arquem com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.
- 4.25. Será assegurado o reembolso das despesas efetuadas por qualquer usuário com assistência à saúde em município pertencente à área geográfica de abrangência do plano de saúde, nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, cooperados, referenciados ou credenciados pela contratada, nos termos do inciso VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/1998.
- 4.25.1. Os procedimentos a serem adotados para garantir o atendimento dos usuários na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador em município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do plano de saúde serão aqueles previstos na legislação específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011).
- 4.26. Se a operadora de plano de saúde trabalha exclusivamente com produtos que preveem a opção de acesso a livre escolha de prestadores, deverá garantir o mesmo benefício aos usuários dos contratos firmados pela Seção Judiciária da Paraíba.
- 4.27. O valor do reembolso, tanto para as hipóteses do subitem 4.25 quanto do 4.26, será aquele previsto na tabela de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto no mercado, devendo ser efetuado no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação necessária à contratada.



4.28. A contratada deverá:

- a) divulgar em seu portal corporativo na internet informações sobre a rede assistencial dos planos de saúde contratados;
- b) disponibilizar à contratante, quando solicitado, e aos usuários que assim o desejarem a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso ou magnético, comunicando qualquer alteração;
- c) fornecer os cartões de identificação de usuário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do vencimento deles, ficando a carga da contratante a distribuição aos usuários;
- d) fornecer à contratante, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão de usuário, o endereço da Central de Atendimento própria ou da prestadora desse serviço para entrega imediata da segunda via à contratante ou ao próprio usuário devidamente identificado, sem qualquer ônus adicional;
- e) emitir formulários próprios ou dispor de sistema eletrônico para a movimentação mensal de usuários (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.) e realizar as solicitações da contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos ou requerimentos relativos à movimentação cadastral;
- f) acatar os pedidos de inclusão de recém-nascido ou de exclusão de usuários em virtude de óbito a partir do dia da comunicação da ocorrência pela contratante;
- g) garantir aos usuários (titular, dependentes e agregados) inscritos no plano de saúde, quando deixar de existir vínculo entre o titular e a Seção Judiciária contratante, a permanência de vinculação ao plano até o final do mês em que ocorrer o desligamento;
- h) assegurar aos usuários (titular, dependentes e agregados) excluídos do plano saúde, após decorrido o prazo previsto na alínea anterior, o direito de manter sua condição de consumidor em plano similar, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência de vínculo entre o titular e a Seção Judiciária contratante, desde que assuma o seu pagamento integral e mediante negociação direta com a contratada, pelo período de um terço do tempo de permanência no plano privado de assistência à saúde, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses;
- i) garantir aos dependentes e agregados inscritos no plano de saúde, em caso de morte do titular, o direito de permanência previsto nas alíneas “g” e “h” deste subitem;
- j) entregar a nota fiscal ou documento equivalente à contratante até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- k) executar os serviços sempre por meio de médicos e estabelecimentos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina;
- l) fornecer, de forma imediata, documento provisório que possibilite o atendimento ao usuário recém-inscrito no plano de saúde;
- m) trabalhar sempre com o objetivo de ampliar a rede de serviços vinculada aos planos de saúde;
- n) aceitar como usuários dos planos contratados todas as pessoas que preenchem os requisitos previstos na legislação específica, indicados pela contratante como beneficiários dos serviços de assistência à saúde;



o) enviar à sede da contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas;

p) informar os números dos registros na ANS dos planos de saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato;

q) assegurar um padrão de qualidade de excelência no tocante ao atendimento do paciente e seus familiares, abstando-se de negar autorização para a realização de procedimentos incluídos na cobertura assistencial dos planos de saúde contratados.

4.29. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato:

a) na rede de serviços vinculada aos planos de saúde contratados:

a.1) os estabelecimentos hospitalares e laboratoriais citados no subitem 6.3 deste Termo de Referência, só sendo permitida a exclusão de algum deles por opção da operadora se houver sua substituição por outro equivalente (ou com padrão de qualidade superior);

a.2) a disponibilidade de profissionais de todas as especialidades médicas reconhecidas, nos termos da legislação vigente, em número suficiente para garantir o cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011);

b) atendimento em todas as capitais do país e nos municípios de Campina Grande/PB, Patos/PB, Sousa/PB, Monteiro/PB e Guarabira/PB.

4.30. Da migração de usuários entre os planos de saúde contratados:

a) poderá haver migração de usuários entre os planos contratados com a mesma operadora de saúde;

b) os usuários só poderão migrar de um plano para outro se já tiverem permanecido no mínimo 6 (seis) meses no plano de origem;

c) o período mínimo de permanência, indicado na alínea anterior, será exigido tanto para a primeira migração quanto para as subsequentes.

4.31. É livre a opção pelo plano que melhor convier ao beneficiário. Os dependentes e agregados não são obrigados a seguir o mesmo plano escolhido pelo titular.

4.32. É proibida a cobrança de quaisquer valores que não os relativos às mensalidades dos planos de saúde contratados pelos usuários, tais como: taxa de implantação do contrato, taxa de adesão para inclusão de usuários, taxa pela emissão de cartão do usuário (mesmo 2ª via), etc.

4.33. Quando, por qualquer motivo atribuível à contratada (excetuados os previstos nos subitens 4.25 e 4.26), o usuário efetuar despesas com serviços incluídos na cobertura assistencial do plano de saúde contratado, ele será ressarcido do valor total gasto, por meio de depósito realizado pela contratada diretamente em sua conta bancária, em até dez úteis contados da data da comunicação oficial do ocorrido.

4.34. O cartão de identificação deverá ser inutilizado pelo usuário quando de sua exclusão do plano de saúde.



4.35. Em caso de extravio do cartão de identificação, o usuário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após comunicação do evento à contratada e à contratante.

4.36. Serão de responsabilidade exclusiva do usuário, quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido do cartão de identificação durante o período em que permanecer cadastrado ou após sua exclusão do plano de saúde.

4.37. Não poderão inscrever-se como usuários dos planos de saúde, os titulares e dependentes que participem de outro plano de assistência à saúde, custeado, mesmo que parcialmente, com recursos da União.

4.38. Das obrigações

4.38.1. São obrigações da contratada:

- a) executar fielmente o ajuste, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na legislação específica, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- c) cumprir as determinações da fiscalização;
- d) indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos na legislação específica, resultantes da execução do contrato;
- h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- k) iniciar o atendimento dos serviços a partir da zero hora do dia de início da vigência do contrato;
- l) Realizar as solicitações da contratante (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos documentos relativos à movimentação cadastral.
- m) cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

4.38.2. São obrigações da contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor ou comissão especialmente designada;



- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) solicitar a presença do preposto indicado pela contratada, objetivando a tomada das providências cabíveis à correção de irregularidades identificadas na execução do contrato;
- d) enviar à contratada os documentos ou solicitações relativas à movimentação cadastral (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.), para fins de processamento;
- e) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para que sejam devidamente sanadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

#### 4.39. Do reajuste e da revisão de preços

4.39.1. Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados anualmente com base no **IPC - Saúde** (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado no período de doze meses consecutivos, na data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato, com comunicação antecipada à Contratante. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

4.39.2. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98 (artigo 19, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009);

4.39.3. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (artigo 20 da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009);

4.39.4. O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

4.39.5. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade ( R ) será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = [ (S/Sm) - 1 ]$$

Onde:

**R – Reajuste por sinistralidade , em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial**

**S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)**

**Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato**



4.39.6. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao índice de reajuste adotado.

4.39.7. Na hipótese de descontinuidade do índice de reajuste adotado será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4.39.8. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

4.39.9. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

4.39.10. Acaso este contrato venha possuir menos de 30 (trinta) beneficiários, o cálculo do percentual de reajuste será feito em conformidade com o que dispõe a RN 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde – ANS (art. 1º da RN/ANS nº 309/2012).

4.39.10.1. A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura deste contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato (art. 6º RN / ANS nº 309/2012).

4.39.10.1.2. Este contrato será considerado agregado ao agrupamento se possuir quantidade de beneficiários igual ou inferior a 29 (vinte e nove) beneficiários na data prevista no item 11.10.1, ainda que ocorra posterior variação da quantidade de beneficiários (art. 6º§2º RN/ANS nº 309/2012).

4.39.10.1.3. Caso a quantidade de beneficiários deste contrato seja superior a 29 (vinte e nove), na data prevista no item 11.10.1, esse contrato ficará desagregado do agrupamento (art. 6º §3º RN/ANS nº 309/2012).

4.39.10.1.4. A quantidade de beneficiários do contrato levará em conta todos os planos a ele vinculados.

4.39.10.2. O percentual de reajuste calculado para o agrupamento de contrato será aplicado no mês de aniversário do contrato no período que vai do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo de reajuste (art. 7º RN/ANS nº 309/2012).

4.39.10.3 O valor percentual do reajuste calculado para o agrupamento do contrato será único, sendo vedado qualquer tipo de variação.

4.39.10.4. Caso o contrato deixe de possuir a condição de agregado ao agrupamento (quantidade de beneficiários igual ou superior a 30 beneficiários, na data de aniversário), será aplicado o reajuste de acordo a cláusula 11 (dos itens 11.1 a 11.9) do referido contrato.

4.39.10.5. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 11.1 do contrato vigente, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4.39.10.6. Para aplicação do percentual de reajuste calculado não será necessária à autorização prévia da ANS.



4.39.10.7. Metodologia de Cálculo do Percentual de Reajuste:

4.39.10.7.1. Percentual de Reajuste do Agrupamento (Ragr) do contrato será definido por:

$$\text{Ragr} = [(1+\text{RT}\%) \times (1+\text{RF}\%)] - 1$$

Onde :

**RT % = Reajuste Técnico Percentual**

**RF % = Reajuste Financeiro Percentual**

11.10.7.2 **Reajuste Técnico** : o reajuste técnico (RT%) que tem como objetivo manter o equilíbrio da carteira, e corrige a sinistralidade observada (SiA ) para o grupo em relação à sinistralidade requerida (SiR ) pela operadora, que é de 75% .

Onde:

SiA = Sinistralidade Avisada observada do agrupamento de contratos

SiR = Sinistralidade Requerida e expressa em contrato = 0,75

- a) A sinistralidade observada do agrupamento de contratos será calculada da seguinte forma:

$$\text{SiA} = (\text{CT} / \text{Rec})$$

Onde:

CT = Custos totais assistenciais do contrato;

Rec = Receita total do contrato

- b) Reajuste Técnico será calculado da seguinte forma:

$$\text{RT}\% = [ (\text{SiA} / \text{SiR}) - 1 ]$$

4.39.10.7.3. **Reajuste Financeiro** : O reajuste financeiro (RF%) corresponderá à aplicação do IPC – Saúde (Índice de Preços ao Consumidor - saúde), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado de 12 meses ou, em função da reavaliação dos cálculos atuariais ou variação dos custos dos serviços, caso o índice de sinistralidade ultrapasse o percentual de 75% (0,75).

4.39.10.7.4. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, ou seja, ou seja, reajuste do agrupamento – (Ragr), previsto no item 11.10.7.1 , este deve ser procedido conforme as explicações de todas as variáveis acima citadas, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

4.39.11. A contratada deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade** a cada três meses, podendo a Administração contratante questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.



4.39.12. O reajuste de preços somente será concedido se a contratada solicitá-lo por escrito.

4.39.13. A contratada perderá o direito de exigir reajuste de preços com efeitos financeiros retroativos se a solicitação por escrito, de que trata o subitem anterior, não for apresentada até o fim do mês subsequente ao de sua incidência. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data de entrega da solicitação à contratante.

4.39.14. Os preços pactuados poderão ser revistos, a qualquer tempo, conforme permissão inserta no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

4.39.15. A revisão de preços só será efetuada se a contratada solicitá-la por escrito e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

4.39.15.1 A taxa de sinistralidade acumulada, do atual contrato, nos últimos 12 meses, é de 68,11%.

4.39.16. Durante o transcorrer da vigência do atual contrato, firmado com a **UNIMED JOÃO PESSOA – Cooperativa de Trabalho Médico**, não se evidenciou **Reajuste Técnico** (reajuste por sinistralidade), ou seja, os reajustes deferidos tiveram como parâmetro apenas o ÍNDICE DE PREÇOS pactuado;

4.40. Das sanções

4.40.1. Aos casos de inadimplemento de obrigações assumidas pela contratada, poderá a contratante aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão temporária;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade.

4.40.2. Para efeito de objetivação do sancionamento administrativo previsto neste documento, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 04 (quatro) níveis:

- I - leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto por cada infração;
- II - média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos por cada infração;
- III - grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos por cada infração;
- IV - gravíssima: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dez) pontos por cada infração.



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

4.40.3. As sanções previstas neste documento serão concretamente aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	Falta leve
Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular da obrigação contida no subitem 4.14 deste Termo de Referência.	
Não manter as condições de habilitação e qualificação aferidas no processo licitatório durante a vigência do contrato, nos termos exigidos na alínea "i" do subitem 5.1 deste Termo de Referência.	Falta média
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos subitens 4.11, 4.12, 4.25, 4.26, 4.27, 4.28 (alíneas "a", "b", "j", "m" e "p"), 4.32, 4.33 e 5.1 (alíneas "e", "g" e "j") deste Termo de Referência.	
Descumprimento, cumprimento com atraso ou cumprimento irregular de determinação expressa da Fiscalização.	Falta grave
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos subitens 4.1, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.13, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 4.28 (alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "n", "o" e "q"), 4.29, 4.30, 4.31 e 5.1 (alíneas "b", "d", "f", "h" e "l") deste Termo de Referência.	
Inexecução total do contrato.	Falta gravíssima
Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, não admitidas neste Termo de Referência.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos subitens 4.3 e 5.1 (alínea "k") deste Termo de Referência.	

4.40.4. Havendo o não cumprimento de outras obrigações contratuais ou o cometimento de infrações contratuais não classificadas expressamente no subitem anterior, deverá o responsável pela fiscalização do contrato indicar seu nível de gravidade, nos termos fixados no subitem 13.2.

4.40.5. O acúmulo de pontos decorrentes de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
De 01 a 03 pontos	Advertência.



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

De 04 a 05 pontos	Multa compensatória de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 06 a 09 pontos	Multa compensatória de 6 % a 9% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 10 a 25 pontos	Multa compensatória de 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, podendo ainda ser cumulada com: - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; ou, - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Mais de 25 pontos	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes.

4.40.6. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado neste documento, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

- a) a multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas neste item;
- b) o percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 10% (dez por cento); e,
- c) os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados faltas de leve a gravíssima, segundo a parcela concretamente inadimplida e nos termos da sistemática prevista nos subitens 13.2 a 13.5.

4.40.7. As sanções previstas neste documento, exceto quanto à declaração de inidoneidade, serão aplicadas pelo setor competente da Seção Judiciária da Paraíba, por meio de processo administrativo de fiscalização do contrato, no qual serão assegurados ao particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

4.40.8. No caso da declaração de inidoneidade, cabe ao setor competente apenas a instrução do feito e a propositura da sanção, sendo o processo encaminhado à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

4.40.9. Havendo motivo justo (aceito pela contratante) ou comprovada força maior ou caso fortuito, nas hipóteses elencadas nos subitens 13.3 e 13.6, fica a contratada isenta de sanção.

4.40.10. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, todos cotejados sob a égide da regra da proporcionalidade.



4.40.11. O somatório da pontuação tratada neste item compreenderá todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e trimestralmente, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação das penalidades cabíveis, sempre que haja o somatório de 06 (seis) ou mais pontos.

4.40.12. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

4.40.13. O processo sancionador previsto neste item poderá ainda determinar os seguintes efeitos, segundo o tipo de sanção aplicada:

- a) multa: desconto direto do valor por ocasião de pagamentos futuros ou o depósito do valor a crédito da União, ou a execução da garantia contratual (quando exigida), sob pena de encaminhamento para inscrição junto à Dívida Ativa da União;
- b) suspensão temporária: registro junto ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores e/ou rescisão contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar: registro junto ao SICAF, ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU – Controladoria Geral da União, e/ou a eventual rescisão contratual;
- d) declaração de inidoneidade: obrigatoriamente, haverá o registro junto ao SICAF, ao CEIS e a rescisão contratual.

4.40.14. Os responsáveis pela fiscalização do contrato farão o controle das supostas infrações contratuais, informando à unidade competente para instrução do procedimento administrativo sancionador, por meio da tabela de infrações contratuais (Apenso A), a pontuação acumulada, os dias de atraso, o valor da parcela inadimplida e outras informações necessárias.

4.41. Da rescisão

4.41.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste documento, observando o contido no item anterior;
- b) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93.

4.41.2. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

4.41.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



5.1. Os serviços deverão ser aceitos pela Fiscalização, mensalmente, por meio de atesto no verso da nota fiscal ou documento equivalente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do sobredito documento, desde que tenham sido prestados em conformidade com as disposições contratuais.

5.2. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, desde que:

a) a contratada apresente o documento fiscal, em conformidade com a legislação, e documentos complementares necessários para aceitação dos serviços, até o 3º (TERCEIRO) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

b) o documento fiscal apresentado esteja devidamente preenchido, sem erros ou pendências;

c) a contratada apresente as informações indicativas do banco, agência e conta bancária da empresa.

5.4. Por ocasião de cada pagamento, que somente ocorrerá após aceitação dos serviços pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:

a) a contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação específica;

b) a contratada deverá comprovar a regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND) e a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

c) a contratada deverá comprovar sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) a contratada deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

5.5. A nota fiscal ou o documento equivalente será devolvido à contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no contrato ou quando observada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, o prazo previsto no subitem 10.1 será interrompido, sendo reiniciado a partir da respectiva regularização.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou ao recebimento de encargos moratórios.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = VP x ICM x N x I, onde:**

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

ICM = Índice de correção monetária: IPCA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela;

I = Juros de mora de 6% a.a. ou 0,01644%, a. d., assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{365} \right) \cdot I = \left( \frac{6}{100} \right) \cdot I = 0,0001644$$

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de preços para os Planos 1, 2, 3 e 4 discriminados da seguinte forma:

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal unitário (R\$)	Quant.	Valor mensal
1	1	<b>Plano 1</b> (rede básica, conforme subitem 6.3.1) ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (sem coparticipação).	0 a 18 anos		172	
			19 a 23 anos		40	
			24 a 28 anos		57	
			29 a 33 anos		57	
			34 a 38 anos		85	
			39 a 43 anos		68	
			44 a 48 anos		58	
			49 a 53 anos		49	
			54 a 58 anos		56	
			59 anos ou mais		112	
<b>Valor Mensal Total - Plano 1 (R\$) = A</b>						
	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Valor Mensal Unitário (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor mensal</b>
2	2	<b>Plano 2</b> (rede básica, conforme subitem 6.3.1) - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (sem coparticipação).	0 a 18 anos		40	
			19 a 23 anos		11	
			24 a 28 anos		9	
			29 a 33 anos		13	
			34 a 38 anos		21	
			39 a 43 anos		7	
			44 a 48 anos		18	
49 a 53 anos		16				



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

		54 a 58 anos		15	
		59 anos ou mais		22	
<b>Valor Mensal Total - Plano 2 (R\$) = B</b>					
<b>PLANOS 1 E 2 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = A + B</b>					

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal unitário (R\$)	Quant.	Valor mensal total (R\$)	Coparticipação %
2	3	<b>Plano 3</b> (rede básica subitem 6.3.1) - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (com coparticipação):	0 a 18 anos		28		____%(até 20%) sobre consultas  ____%(até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)
			19 a 23 anos		3		
			24 a 28 anos		2		
			29 a 33 anos		5		
			34 a 38 anos		6		
			39 a 43 anos		12		
			44 a 48 anos		3		
			49 a 53 anos		2		
			54 a 58 anos		1		
			59 anos ou mais		0		
<b>Valor Mensal Total - Plano 3 (R\$) = C</b>							
2	4	<b>Plano 4</b> (rede básica, conforme subitem 6.3.1) - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos	0 a 18 anos		14		____%(até 20%) sobre consultas  ____%(até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)
			19 a 23 anos		5		
			24 a 28 anos		3		
			29 a 33 anos		2		
			34 a 38 anos		1		
			39 a 43 anos		4		
			44 a 48 anos		6		
			49 a 53 anos		6		
			54 a 58 anos		2		



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

	(com coparticipação).	59 anos ou mais	5		
<b>Total - Plano 4 (R\$) = D</b>					
<b>PLANOS 3 E 4 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = C + D</b>					

6.1.1. Os licitantes deverão apresentar valores mensais unitários para todas as faixas etárias, mesmo aquelas que possuem quantidade igual a zero.

6.1.2. A variação de preço em cada mudança de faixa etária deverá atender às seguintes limitações:

- o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;
- a variação percentual acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas;
- as variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

6.2. Os licitantes ofertarão lances sobre o “Valor Mensal Total – Somatório”.

6.3. Os licitantes que apresentarem os menores preços após encerrada a fase de lances deverão comprovar que possuem os seguintes estabelecimentos hospitalares e laboratoriais em sua rede própria, cooperada, referenciada ou credenciada, como condição de aceitação de suas propostas:

6.3.1. Planos 1, 2, 3 e 4

6.3.1.1. Para as cidades de João Pessoa, Guarabira, Mamanguape, Areia, Itabaiana e Santa Rita um mínimo de:

- 600 (seiscentos) médicos credenciados nas mais diversas especialidades médicas;
- 20 (vinte) hospitais e clínicas de todas as especialidades;
- 20 (vinte) laboratórios de exames e análises em geral.

6.3.1.2. Para as cidades de Campina Grande, Monteiro e Picuí um mínimo de:

- 200 (duzentos) médicos credenciados nas mais diversas especialidades médicas;
- 10 (dez) hospitais e clínicas de todas as especialidades;
- 10 (dez) laboratórios de exames e análises em geral.

6.3.1.3. Para as cidades de Sousa, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Patos, Taperoá e Itaporanga um mínimo de:

- 50 (cinquenta) médicos credenciados nas mais diversas especialidades médicas;
- 5 (cinco) hospitais e clínicas de todas as especialidades;
- 5 (cinco) laboratórios de exames e análises em geral.



6.4. A comprovação de que trata o subitem 6.3 será verificada no portal corporativo da operadora na internet. Se o portal da operadora estiver desatualizado, deverão ser realizadas diligências para constatar se os estabelecimentos requeridos fazem parte da rede de serviços vinculada ao plano de saúde.

6.5. O julgamento das propostas será efetivado pelo critério do menor preço, por grupo de itens.

6.6. Os valores mensais unitários para cada faixa etária de cada plano de saúde serão obtidos pela aplicação da diferença percentual entre o “Valor Mensal Total – Somatório” inicial e o final.

6.7. Da capacidade técnica

6.7.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano de saúde, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, em contratação que contemple, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de vidas indicado no subitem 3.7.

7.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

7.1.2. Será permitido o somatório de atestados para a comprovação da quantidade mínima de vidas requerida neste subitem.

6.7.2. O licitante deverá comprovar que possui registro válido na ANS, mediante apresentação do “Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras”. Essa comprovação poderá ser efetivada, também, por meio de consulta ao site da Agência, no endereço “<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/1422-solicitacoes-e-consultas>”, ou utilizando-se o seguinte caminho: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) → Planos de Saúde e Operadoras → Informações e Avaliações de Operadoras → Consultar dados.

6.8. Da subcontratação

6.8.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.

6.8.2. Será permitida a subcontratação dos serviços indicados nas alíneas “o”, “ p “ e “q” do subitem 4.6, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) a contratada deverá informar à contratante, por escrito, o nome e o CNPJ da empresa a ser subcontratada e o serviço que pretende subcontratar;

b) a contratada deverá comprovar que a subcontratada possui regularidade perante o FGTS (CRF), INSS (CND) e Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa).

6.8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **7. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS**



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

7.1 Do Valor Mensal Atual da Contratação: De acordo com os últimos documentos fiscais apresentados, relativos ao mês de março de 2019, os valores mensais atuais das contratações de planos de saúde são os seguintes:

a) Contrato nº 09/2014-JFPB, Seção Judiciária da Paraíba (contratante) e Unimed João Pessoa (contratada): R\$ 439.622,42 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta dois centavos).

7.2 Do valor estimado da contratação. Ressalte-se que não foram utilizados como parâmetro contratos de outros órgãos públicos tendo em vista a especificidade de cada contrato com variação de quantitativo do público alvo, bem como cobertura e modelos dos planos, a saber:

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal unitário (R\$)	Quant	Valor mensal total (R\$)
1	1	<b>Plano 1</b> (rede básica, conforme subitem 6.3.1) ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (sem coparticipação).	0 a 18 anos	233,77	172	40.208,44
			19 a 23 anos	288,48	40	11.539,20
			24 a 28 anos	330,44	57	18.835,08
			29 a 33 anos	366,33	57	20.880,81
			34 a 38 anos	397,57	85	33.793,45
			39 a 43 anos	452,02	68	30.737,36
			44 a 48 anos	489,45	58	28.388,10
			49 a 53 anos	576,79	49	28.262,71
			54 a 58 anos	729,63	56	40.859,28
			59 anos ou mais	1.034,75	112	115.892,00
<b>Valor Mensal Total - Plano 1 (R\$) = A</b>						369.396,43
	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Valor Mensal Unitário (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor mensal total (R\$)</b>
	2	<b>Plano 2</b> (rede básica, conforme subitem 6.3.1) - ambulatorial e hospitalar	0 a 18 anos	184,85	40	7.394,00
			19 a 23 anos	230,49	11	2.535,39



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (sem coparticipação).	24 a 28 anos	262,41	9	2.361,69
	29 a 33 anos	289,73	13	3.766,49
	34 a 38 anos	313,46	21	6.582,66
	39 a 43 anos	363,57	7	2.544,99
	44 a 48 anos	392,04	18	7.056,72
	49 a 53 anos	458,47	16	7.335,52
	54 a 58 anos	574,73	15	8.620,95
	59 anos ou mais	794,82	22	17.486,04
<b>Valor Mensal Total - Plano 2 (R\$) = B</b>				65.684,45
<b>PLANOS 1 E 2 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = A + B</b>				435.080,88

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal	Quant	Valor mensal	Coparticipação %
2	3	<b>Plano 3 (rede básica subitem 6.3.1)</b> - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (com coparticipação);	0 a 18 anos	172,35	28	4.825,80	____%(até 20%) sobre consultas  ____%(até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)
			19 a 23 anos	225,23	3	675,69	
			24 a 28 anos	258,34	2	516,68	
			29 a 33 anos	286,67	5	1.433,35	
			34 a 38 anos	311,32	6	1.867,92	
			39 a 43 anos	381,33	12	4.575,96	
			44 a 48 anos	410,86	3	1.232,58	
			49 a 53 anos	479,78	2	959,56	



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

		54 a 58 anos	600,43	1	600,43	
		59 anos ou mais	847,20	0	-	
<b>Valor Mensal Total - Plano 3 (R\$) = C</b>					16.687,97	
Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal	Quant	Valor mensal	Coparticipação %
4	<b>Plano 4 (rede básica, conforme subitem 6.3.1)</b> - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (com coparticipação).	0 a 18 anos	131,77	14	1.844,78	(até 20%) sobre consultas
		19 a 23 anos	177,32	5	886,60	(até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)
		24 a 28 anos	201,20	3	603,60	
		29 a 33 anos	222,65	2	445,30	
		34 a 38 anos	241,33	1	241,33	
		39 a 43 anos	287,01	4	1.148,04	
		44 a 48 anos	309,36	6	1.856,16	
		49 a 53 anos	361,56	6	2.169,36	
		54 a 58 anos	452,87	2	905,74	
		59 anos ou mais	650,39	5	3.251,95	
<b>Total - Plano 4 (R\$) = D</b>					13.352,86	
<b>PLANOS 3 E 4 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = C + D</b>					30.040,83	
<b>VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITAVEL</b>					R\$ 465.121,71	
<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 60 MESES</b>					R\$ 27.907.302,60	

7.3 Informamos, ainda, que a ampla pesquisa de mercado, conforme o inciso X, artigo 30, da IN 05/2017, será efetivada oportunamente pelo setor técnico pertinente (Assistência de Compras) desta SJPB.



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

---

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** A viabilidade orçamentária da presente contratação, conforme o inciso XI, da IN 05/2017, será analisada oportunamente pelo setor técnico pertinente (Núcleo Financeiro e Patrimonial).

João Pessoa, PB, 20 maio de 2019.

André Ricardo Viana Freire

PB750

Lycya Magda Coelho de Souza

PB907



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APENSO A - TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS				
CONTRATADA:		CNPJ Nº:		
CONTRATO Nº:		PERÍODO/VIGÊNCIA:		
OBJETO:				
SANÇÕES COMPENSATÓRIAS				
INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO	SANÇÃO	VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA (SE FOR O CASO DE MULTA)
LEVE				
<b>MÉDIA</b>				
GRAVE				
GRAVÍSSIMA				
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				
SANÇÃO DE MORA – MULTA DIÁRIA DE 0,333%				
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – ITEM OU CLÁUSULA CONTRATUAL		NÚMERO DE DIAS	VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA	

As infrações são comprovadas por intermédio dos seguintes documentos e/ou registros:

- 1) descrição do documento (fls. )
- 2) descrição do documento (fls. )

João Pessoa/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável



## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### **ITEM 1) EMPRESAS CADASTRADAS**, conforme artigos 34 a 37 da Lei nº 8.666/93:

a) **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, vigente, que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, em substituição à documentação concernente à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, no qual deverá constar, impreterivelmente, os prazos de validade de cada documento, se for o caso, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada por fax ou e-mail;

a.1) será também aceito o registro cadastral do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, desde que devidamente atualizado, quando será verificada “*on line*” a regularidade da habilitação da proposta vencedora no referido sistema pelo Pregoeiro, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada por fax ou e-mail;

a.2) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei, podendo ainda ser apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação, na hipótese do licitante apresentar **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, conforme modelo no ANEXO IV do presente edital;

c) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO V do presente edital;

d) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

e) da **Qualificação Econômico-Financeira**:

e.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

apresentação da proposta. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**e.1.1)** a boa situação financeira será avaliada através de índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**e.1.2)** em se tratando de empresa no seu primeiro exercício financeiro anual, o balanço a ser apresentado será o de abertura ou o último patrimonial levantado;

**e.2)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para abertura da licitação, isto é, a partir de **21/março/2019**, inclusive;

**f) da Qualificação Técnica:**

**f.1)** comprovação de aptidão por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017-MPDG**;

**f.1.1)** para fins desta sub-condição, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar experiência por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, em contratação que contemple, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de vidas indicado no subitem 3.4.7 do Termo de Referência;

**f.1.2)** será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**f.1.3)** o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;

**f.1.4)** não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante;

**f.1.5)** somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**f.2)** ato de registro válido na **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, mediante apresentação do **“Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras”**. Essa comprovação poderá ser efetivada, também, por meio de consulta ao site da Agência, no endereço **“<http://www.ans.gov.br/cro-web/>”**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**ITEM 2) EMPRESAS NÃO CADASTRADAS** deverão apresentar a seguinte documentação:

a) da **Habilitação Jurídica**:

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de sociedade simples (antigas sociedades civis);

b) da **Qualificação Econômico-Financeira**:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.1.1) a boa situação financeira será avaliada através de índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

b.1.2) em se tratando de empresa no seu primeiro exercício financeiro anual, o balanço a ser apresentado será o de abertura ou o último patrimonial levantado;

b.2) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para abertura da licitação, isto é, a partir de **21/março/2019**, inclusive;

c) da **Regularidade Fiscal**:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias**, podendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ainda ser apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.4) prova de regularidade, no que couber, com a:

I) Fazenda Estadual, e;

II) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.5) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.6) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei, podendo ainda ser apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO V do presente edital;

e) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

f) da Qualificação Técnica:

f.1) comprovação de aptidão por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017-MPDG**;

f.1.1) para fins desta sub-condição, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar experiência por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, em contratação que contemple, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de vidas indicado no subitem 3.4.7 do Termo de Referência;

f.1.2) será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

f.1.3) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;

f.1.4) não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante;

f.1.5) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

f.2) ato de registro válido na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante apresentação do “Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras”. Essa comprovação poderá ser efetivada, também, por meio de consulta ao site da Agência, no endereço “<http://www.ans.gov.br/cro-web/>”.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - o licitante que apresentar a oferta vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação para o e-mail “[cpl@jfpb.jus.br](mailto:cpl@jfpb.jus.br)”, ou para o fax de nº (83) 2108-4030, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do horário de **encerramento da disputa** (etapa de lances);

2 - o licitante deverá confirmar o recebimento da documentação pela Seção de Licitações e Contratos, através do telefone (83) 2108-4026, no horário descrito no subitem **14.14** do edital;

3 - os documentos remetidos na forma da condição anterior deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no endereço mencionado no subitem **8.12** deste Edital, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de **encerramento da disputa**;

4 - para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão observadas as disposições insertas na Lei Complementar nº. 123/2006 e no Decreto nº. 8.538/2015, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

---

\* As observações acima estão dispostas no item 7.2 do edital.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Dr....., Juiz Federal Diretor do Foro, ....., CPF/MF nº ....., residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., estado da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., CPF/MF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0000315-98.2019.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 06/2019, homologado consoante doc..... do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, Instrução Normativa 05/2017-MPDG e suas alterações posteriores, Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, para os beneficiários da Seção Judiciária da Paraíba, cujas condições gerais para a contratação estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 06/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pagará à CONTRATADA os valores abaixo, per capita e por faixa etária, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros etc...), como discriminado, consoante quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal unitário (R\$)	Quant	Valor mensal total (R\$)	
1	1	<b>Plano 1</b> (rede básica, conforme subitem 7.3.1) ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (sem coparticipação).	0 a 18 anos				
			19 a 23 anos				
			24 a 28 anos				
			29 a 33 anos				
			34 a 38 anos				
			39 a 43 anos				
			44 a 48 anos				
			49 a 53 anos				
			54 a 58 anos				
	59 anos ou mais						
		<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Valor Mensal Unitário (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor mensal total (R\$)</b>
	2	2	<b>Plano 2</b> (rede básica, conforme subitem 7.3.1) - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (sem	0 a 18 anos			
				19 a 23 anos			
				24 a 28 anos			
				29 a 33 anos			
				34 a 38 anos			
				39 a 43 anos			
	44 a 48 anos						



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

		coparticipação).	49 a 53 anos			
			54 a 58 anos			
			59 anos ou mais			

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor Mensal Unitário	Quant	Valor mensal total (R\$)	Coparticipação %	
2	3	<b>Plano 3</b> <b>(rede básica subitem 7.3.1)</b> - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (com coparticipação);	0 a 18 anos				____%(até 20%) sobre consultas  ____%(até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)	
			19 a 23 anos					
			24 a 28 anos					
			29 a 33 anos					
			34 a 38 anos					
			39 a 43 anos					
			44 a 48 anos					
			49 a 53 anos					
			54 a 58 anos					
			59 anos ou mais					
		Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal unitário	Quant	Valor mensal total (R\$)	Coparticipação %
		4	<b>Plano 4</b> <b>(rede básica, conforme subitem 7.3.1)</b> - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em	0 a 18 anos				____%(até 20%) sobre consultas  ____%(até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)
	19 a 23 anos							
	24 a 28 anos							
	29 a 33 anos							
	34 a 38 anos							
	39 a 43 anos							



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

		quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (com coparticipação).	44 a 48 anos				
			49 a 53 anos				
			54 a 58 anos				
			59 anos ou mais				
VALOR MENSAL ESTIMADO CONTRATADO							R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 60 MESES							R\$

**Parágrafo primeiro** – na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada nota fiscal/fatura a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

**Parágrafo segundo** – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**Parágrafo terceiro** - o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho através dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Além das certidões aqui dispostas, aceita-se para prova de regularidade outros documentos equivalentes, na forma da lei;

**Parágrafo quarto** – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

pagamento será efetuado através de ordem bancária até o 10º dia útil, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação na CEF. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada por servidor especialmente designado;

**Parágrafo quinto** - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “*pró rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

**Parágrafo sexto** - Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados anualmente com base no IPC - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, bem como na **sinistralidade geral**, por grupo de itens contratados, nos termos do disposto no item 12 do Termo de Referência;

**Parágrafo sétimo** - o reajustamento de que trata o parágrafo sexto acima, cuja periodicidade será de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços ou do reajuste anterior, terá eficácia a partir da data do recebimento da solicitação que, nesse sentido, for apresentada pela CONTRATADA; ou, ainda, da data a partir da qual faria *jus*, se solicitado em 30 (trinta) dias corridos contados desta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de ...../...../2019, vigorando até ...../...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho Programa de Trabalho “Assistência Médica e Odontológica a Servidores – AMOS” e no Elemento de Despesa “3390.39 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica”, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União; podendo ainda correr por conta do contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009, ou outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo único:** a) para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE....., de .../.../2019, na modalidade ....., no valor de R\$ ..... (.....); b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato;

**Parágrafo primeiro** - a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;

a.5) Dar cumprimento às obrigações relacionadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do edital da licitação Pregão Eletrônico nº 06/2019).

**Parágrafo segundo** - a **CONTRATADA** obriga-se a:

b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

b.3) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b.6) Dar cumprimento às obrigações relacionadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do edital da licitação Pregão Eletrônico nº 06/2019);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**Parágrafo primeiro** - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo segundo** - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, diretamente, por servidor especialmente designados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 06/2019 e seu anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- b) proposta de preços da CONTRATADA;
- c) ata eletrônica da sessão da licitação;
- d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

**Parágrafo único** – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A título de **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 4.40 do TERMO DE REFERÊNCIA, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.



---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

---

---

CÍCERO CALDAS NETO  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

---

(Diretor ou cargo equivalente)  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

*(usar papel timbrado da empresa)*

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico n° 06/2019 da Justiça Federal na Paraíba, e conforme exigência da Lei n° 8.666/93, que a nossa empresa, abaixo identificada, é cadastrada no(a) \_\_\_\_\_ (nome do órgão), estando com seu cadastro vigente, não existindo fato impeditivo que altere os dados fornecidos para efetivação do referido cadastro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC N° \_\_\_\_\_  
VALIDADE DO CERTIFICADO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA  
MÃO-DE-OBRA INFANTIL

*(usar papel timbrado da empresa)*

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 06/2019 da Justiça Federal na Paraíba, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( )

**OBS:** em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA CÔNJUGE OU  
PARENTE DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, DE  
MEMBRO OU DE JUIZ VINCULADO A SJPB E/OU TRF/5ª REGIÃO

*(usar papel timbrado da empresa)*

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 06/2019 da Justiça Federal na Paraíba, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal unitário (R\$)	Quant	Valor mensal total (R\$)
1	1	<b>Plano 1</b> (rede básica, conforme subitem 6.3.1) ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (sem coparticipação).	0 a 18 anos		172	
			19 a 23 anos		40	
			24 a 28 anos		57	
			29 a 33 anos		57	
			34 a 38 anos		85	
			39 a 43 anos		68	
			44 a 48 anos		58	
			49 a 53 anos		49	
			54 a 58 anos		56	
			59 anos ou mais		112	
<b>Valor Mensal Total - Plano 1 (R\$) = A</b>						
	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Valor Mensal Unitário (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor mensal total (R\$)</b>
2	2	<b>Plano 2</b> (rede básica, conforme subitem 6.3.1) - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (sem	0 a 18 anos		40	
			19 a 23 anos		11	
			24 a 28 anos		9	
			29 a 33 anos		13	
			34 a 38 anos		21	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

	coparticipação).	39 a 43 anos		7	
		44 a 48 anos		18	
		49 a 53 anos		16	
		54 a 58 anos		15	
		59 anos ou mais		22	
<b>Valor Mensal Total - Plano 2 (R\$) = B</b>					
<b>PLANOS 1 E 2 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = A + B</b>					

Grupo	Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal	Quant	Valor mensal	Coparticipação %
2	3	<b>Plano 3 (rede básica subitem 6.3.1)</b> - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (com coparticipação);	0 a 18 anos		28		___%(até 20%) sobre consultas
			19 a 23 anos		3		___%(até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)
			24 a 28 anos		2		
			29 a 33 anos		5		
			34 a 38 anos		6		
			39 a 43 anos		12		
			44 a 48 anos		3		
			49 a 53 anos		2		
			54 a 58 anos		1		
			59 anos ou mais		0	-	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 06/2019  
ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Valor Mensal Total - Plano 3 (R\$) = C						
Item	Descrição	Faixa etária	Valor mensal	Quant	Valor mensal	Coparticipação %
4	<b>Plano 4 (rede básica, conforme subitem 6.3.1)</b> - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (com coparticipação).	0 a 18 anos		14		(até 20%) sobre consultas
		19 a 23 anos		5		(até 20% sobre exames laboratoriais, radiológicos e tratamentos.)
		24 a 28 anos		3		
		29 a 33 anos		2		
		34 a 38 anos		1		
		39 a 43 anos		4		
		44 a 48 anos		6		
		49 a 53 anos		6		
		54 a 58 anos		2		
		59 anos ou mais		5		
Total - Plano 4 (R\$) = D						
PLANOS 3 E 4 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = C + D						
VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITAVEL						R\$
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 60 MESES						R\$



---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N° 06/2019  
ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

João Pessoa / /2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**OBSERVAÇÃO:**

1) O presente documento poderá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, depois de preenchido, em cumprimento ao disposto no subitem 6.1.1 do edital.

